

**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**  
CNPJ: 07.237.373/0001-20 Companhia Aberta NIRE: 23300006178

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
(APROVADA NA RCA DE 31.10.2025)**

**Objetivo e abrangência**

1. A presente política visa consolidar as diretrizes do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Banco), nos termos das normas emanadas dos órgãos reguladores e legislação aplicável, dando transparência do processo a seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.
2. Esta política se encontra alinhada às exigências da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com o Banco em situações de conflito de interesses, consoante disposições dos Artigos 155 e 156 da referida Lei.

**Regulamentação**

3. Esta política encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:
  - a) Resolução nº 80, de 29.03.2022, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
  - b) Lei nº 4.595/64, Lei nº 7.492/86, Lei nº 6.404/76, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 13.303/16, Artigos 8º inciso VII e 24 inciso VI, Lei nº 13.506/17 e Decreto nº 8.945/16;
  - c) CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado por meio das Resoluções CMN nº 4.818, de 29.05.2020 e BCB nº 2, de 12.08.2020, e Resolução CVM nº 94, de 29.05.2022; e
  - d) Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018.

**Aprovação**

4. A versão atual da presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração do Banco em reunião realizada em 31 de outubro de 2025, e qualquer alteração ou revisão posterior deve ser a ele submetida.
5. Na hipótese de mudanças nas regras estabelecidas nos normativos que fundamentam esta Política, as informações e premissas deste documento serão atualizadas, de modo a refletir tais mudanças.

**Definições**

6. São consideradas **partes relacionadas** ao Banco, para fins desta política:
  - I. As pessoas físicas e/ou jurídicas:
    - a) que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários:

- i) controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum do Banco; ou
  - ii) tenham interesses no Banco que lhes confirmem influência significativa sobre o Banco;
- b) que possuam participação societária qualificada no capital do Banco;
- c) que sejam diretores e membros de órgãos estatutários;
- d) que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada nas alíneas “a” ou “c” deste item:
- i) cônjuge ou companheiro;
  - ii) ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós e bisavós) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas e sogros(as));
  - iii) descendente consanguíneo (tais como, filhos(as) e netos(as)) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras e genros); e
  - iv) os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as)) ou por afinidade (tais como, cunhados(as) e concunhados(as));
- e) que sejam controladas por qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d” deste item; e
- f) de cujo capital participe com 15% (quinze por cento) ou mais, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas “c” ou “d” deste item; e

## II. Plano de benefícios pós-emprego dos empregados do Banco.

7. **Transação com parte relacionada:** transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banco e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.
8. **Conflito de interesse:** surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha poder de influenciar o resultado, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

## Formalização de Transações com Partes Relacionadas

9. Nas transações com partes relacionadas, devem ser observados(as):
- a) os mesmos princípios que norteiam as transações com entidades independentes, notadamente os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, inclusive nas operações abrangendo a União Federal e as demais empresas estatais;
  - b) os tipos, as condições e os limites definidos nos arts. 4º a 7º da Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018, no tocante à concessão de operações de crédito;

- c) as disposições legais e as cláusulas contempladas em convênios e contratos celebrados, de caráter público;
- d) a formalização em documentos que especifiquem suas principais características (indicativos de comutatividade, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades etc);
- e) a inclusão nas Demonstrações Financeiras do Banco; e
- f) a divulgação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando enquadradas nos requisitos estabelecidos pela Resolução CVM nº 80/22.

**Orientações sobre decisões envolvendo partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse**

10. Os administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse devem observar os seguintes procedimentos:
- a) ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar;
  - b) caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Banco, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participam parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, devem se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria;
  - c) caso algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do Banco, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;
  - d) a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e às políticas de conflitos de interesse do Banco, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva;
  - e) a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião; e
  - f) quando de sua posse, os administradores do Banco devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a política de transações com partes relacionadas.
11. Cabe ao Conselho de Administração do Banco manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pelo Comitê de Auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da presente política.

## **Obrigações de Divulgação**

12. As transações realizadas com partes relacionadas são divulgadas mediante apresentação à Comissão de Valores Mobiliários do Formulário de Referência, como também nas Demonstrações Financeiras do Banco, em Notas Explicativas, e observam as determinações da Lei nº 105/2001, quanto ao sigilo das informações.
13. De acordo com a Resolução CVM nº 80/22 (Anexo F), deve ser divulgada, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, a transação ou o conjunto de transações correlatas com partes relacionadas, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores:
  - a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
  - b) 1% (um por cento) do ativo total do emissor.
14. Compete ao Comitê de Auditoria estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei, avaliar e monitorar, em conjunto com a administração do Banco e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas.

## **Transações Vedadas**

15. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
  - a) realizadas em condições adversas às condições negociais que asseguram a sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira do negócio;
  - b) celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional;
  - c) que envolvam concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto quando as operações forem realizadas em condições compatíveis com as de mercado;
  - d) compra ou venda de bens de qualquer natureza:
    - i) a administradores ou diretores e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social do Banco, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros; e
    - ii) a parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere a alínea “d.i” anterior; e
  - e) participação do capital de outras sociedades, salvo se, observadas as disposições legais, em percentuais iguais ou inferiores:
    - i) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
    - ii) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada.

## Disposições Gerais

16. Esta política é revisada, no mínimo anualmente, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

17. Registro de Revisões:

| Versão | Modificação                                                                                                                                                                                     | Data       |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1      | NA                                                                                                                                                                                              | 28/02/2018 |
| 2      | Adaptação aos conceitos de partes relacionadas e de participação qualificada descritos na Resolução CMN nº 4.693, de 29.10.2018.                                                                | 13/02/2019 |
| 3      | Aperfeiçoamento da redação da cláusula 6.g, adequando-a ao prescrito no CPC nº 05.                                                                                                              | 08/08/2019 |
| 4      | Ajustes redacionais sem quaisquer alterações no conteúdo da Política.                                                                                                                           | 28/10/2020 |
| 5      | Atualização de citação de normativos, aperfeiçoamento de texto, e, ainda, inclusão de dispositivo para expressar a observância de condições e limites definidos na Resolução CMN nº 4.693/2018. | 13/10/2021 |
| 6      | Atualização de citação de normativos da CVM e aperfeiçoamento de redação, sem alterações no conteúdo da Política.                                                                               | 20.09.2022 |
| 7      | Revisão da Política com as seguintes inclusões: citação ao Decreto nº 8.945/16 no item 3.b; e nova redação para o item 9.a com base em disposições desse mesmo Decreto.                         | 22/09/2023 |
| 8      | Revisão da Política para cumprimento ao que dispõe o artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer alteração do texto redacional em vigor                                                       | 27/09/2024 |
| 9      | Revisão da Política para cumprimento ao que dispõe o artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, sem qualquer alteração do texto redacional em vigor                                                       | 31/10/2025 |